

LIMITES E POSSIBILIDADES DA PEDAGOGIA NO CÁRCERE: A CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO EDUCATIVO PARA A (RE) CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Larissa Andrade dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

andradesantos.larissa@gmail.com

RESUMO

O ambiente educativo perpassa a sociedade por meio de amplas esferas: informal, formal e não formal, logo, é possível encontrar múltiplos ambientes em que há a concretização de práticas pedagógicas, o que nos permite discordar da concepção tradicional de educação, restrita ao ambiente escolar. Nesse sentido, o presente artigo visa contribuir com a discussão do processo educativo no cárcere, apontando a sua relevância para a reinserção do preso a sociedade de forma digna, assim como promover aos educadores reflexões acerca da pedagogia no cárcere. A metodologia da pesquisa consistiu em levantamentos bibliográficos e entrevista aberta concedida por uma pedagoga que desenvolve atividades educativas com jovens privados de liberdade, no Município de Ananindeua-Pará.

Palavras-Chave: Pedagogia social. Ambientes não-escolares. Educação no cárcere.

ABSTRACT

The educational environment permeates society through broad areas: informal, formal and non-formal, so it's possible find multiple environments where there is the realization of pedagogical practices, what allowing us to disagree from traditional concept of education, restricted to the school environment. In this sense, this article aims to contribute with the discussion of the educational process in prison, pointing out their relevance to the reintegration of the prisoner to society to dignified manner and promote to educators reflections on teaching in prison. The research methodology consisted of literature surveys and open interview granted by a educator who develops educational activities with young people deprived of freedom, in the county of Ananindeua-PA.

Keywords: Social Pedagogy. Non-school environments. Education in prison.

INTRODUÇÃO

De acordo com LIBÂNEO (1999), o ambiente pedagógico envolve toda a sociedade, isto por que contempla a educação formal, não-formal e informal. Logo, é possível observar práticas educativas em diferentes seguimentos sociais. Entretanto, a concepção latente é a de educação restrita ao ambiente escolar, sendo essencial repensar a pedagogia, com o objetivo de destacar as

diferentes atuações do pedagogo e as possibilidades educativas para além dos muros da escola. Cabe, portanto, compreender a Pedagogia como uma ciência que busca a práxis, a fim de intervir na realidade social, formando sujeitos críticos e conscientes de seus papéis.

Atualmente, predomina-se a concepção do pedagogo apenas como o responsável pela educação de crianças em séries iniciais, este fato deve-se a Estrutura Curricular presente no curso de Pedagogia, que se encontra essencialmente voltado à docência. Entretanto, o campo pedagógico é amplo, uma vez que a educação é um campo científico e profissional, onde o pedagogo pode realizar tarefas educativas docentes ou não.

Segundo ORZECOWKI (2009) desde as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2005, atribui-se ao pedagogo as funções de educador, coordenador, supervisor e administrador dos estabelecimentos de ensino, o que antes não era possível. Evidenciando, portanto, a ampliação da atuação do educador.

O pedagogo assim formado deverá ser capaz de trabalhar em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos de diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo. E o estágio curricular deverá contemplar a experiência de exercício profissional em ambientes escolares e não-escolares (ORZECOWKI, 2009).

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é contribuir com o debate acerca da Pedagogia Social, especificamente a educação de jovens e adultos privados de liberdade, evidenciando o papel crucial da educação para o processo de (re) construção da cidadania e da ética, já que segundo SCARFÓ (2003), a educação no sistema carcerário possibilita a construção de experiências educativas indispensáveis à cidadania, o que garante a reinserção do preso ao mercado de trabalho, e a consequente redução de reincidências. Apesar de o ambiente formativo no cárcere ser diferenciado, tanto a escola como a educação no cárcere disponibilizam aos sujeitos possibilidades de se relacionar com o mundo, portanto, o ambiente carcerário poderá tornar-se educativo, quando caracterizado por um contínuo processo de aprendizagem.

METODOLOGIA

A pesquisa constituiu inicialmente em levantamentos bibliográficos acerca da Pedagogia Social e da Pedagogia no Cárcere. Mais tarde, realizei entrevista aberta com uma pedagoga que atua no cárcere, desenvolvendo atividades com jovens privados de liberdade, com o intuito de compreender como ocorre a sua atuação e quais os limites que a realidade do sistema carcerário

oferece. “Laura” possui 41 anos e formou-se na Universidade Federal do Pará (UFPA) em 2001, já leciona há 13 anos, e atualmente trabalha no CIJAM (Centro de Internação de Jovens e Adultos).

A entrevista estruturou-se em quatro perguntas: 1ª) Quais os principais desafios do pedagogo no sistema carcerário? 2ª) Quais as contribuições profissionais que a atuação no cárcere oferece ao pedagogo? 3ª) Atualmente, o Governo oferece condições para a concretização do trabalho pedagógico no cárcere? 4ª) Na sua opinião, qual é a finalidade da pedagogia no cárcere?

QUESTÕES SOCIAIS E HISTÓRICAS NA CONSTITUIÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Qualquer indivíduo que viole a lei com ou sem atos violentos sofrerá punições legais, o que se reflete na grande quantidade de presos em cárceres, que são submetidos a condições precárias, gerando revolta e medo aos que trabalham nestes ambientes. Porém, a educação poderá intervir neste processo, possibilitando a integração do indivíduo a sociedade e a promoção da sua cidadania. O objetivo é educá-los e qualificá-los, para que possam se (re) integrar a sociedade, uma vez que possuem pouca ou nenhuma escolarização e necessitam de conhecimentos e práticas que lhes possibilitem refletir.

De acordo com Laura, um dos principais desafios é apontar aos jovens a importância que o processo educativo oferece a formação humana, já que a maioria não acredita em sua capacidade de aprendizagem, intitulando-os “burros” e incapazes de construir conhecimento. Cabe ao pedagogo desmistificar tais concepções e resgatar a ética e a cidadania destes jovens.

Os alunos sempre acham que nunca vão aprender nada, que escola não foi feita pra eles, que são burros e por isso nunca conseguiram dar continuidade aos estudos. Temos que mostrar no dia a dia a importância da educação escolar para esses alunos que foram, na maioria das vezes, excluídos do processo educativo formal. Desconstruir essa imagem que os alunos possuem do espaço escolar é um desafio diário (LAURA, PEDAGOGA).

A partir do materialismo histórico-dialético a sociedade é segregada em burgueses e proletários, o proletário por não deter os meios de produção está submetido à pobreza, o que explicaria, atualmente, o aumento de roubos, furtos e o alto índice de prisões. Entretanto, existem também explicações históricas que buscam compreender o aumento de indivíduos negros e pobres no cárcere, já que desde a chegada dos europeus em 1500 inicia-se o processo de escravidão.

Em 1530 ocorre a divisão de classes entre senhor e escravo, o que não significa dizer, que os homens livres pobres não pudessem desempenhar outros papéis sociais, como os de posseiros,

artesãos e pequenos camponeses. Neste período os juízes ordinários responsabilizavam-se por julgar os crimes através das Câmaras Municipais, mas a corte portuguesa substituiu os juízes ordinários por juízes trazidos da Europa, para que a justiça fosse única a todas as cidades no Brasil, como consequência os portugueses passaram a ser privilegiados em condenações, o que não ocorria com o negro e com o indígena, pois havia na época o princípio da limpeza de sangue.

Laura aponta que, em geral, a população carcerária se caracteriza por pessoas com baixa ou nenhuma escolarização, advindas de famílias muito pobres, que não usufruem de direitos básicos, necessários a todos os cidadãos, indistintamente. Sendo assim, é possível afirmar que questões sociais e históricas explicam como se constituiu e ainda se constitui a população carcerária, caracterizando-se por indivíduos de baixa renda.

Os profissionais que trabalham no cárcere são mais sensíveis as questões sociais, a grande maioria das pessoas que estão privadas de liberdade são de classe sociais bem baixas, juntamente com suas famílias, excluídas dos direitos básicos que deveriam ser garantidos a todos os cidadãos brasileiros (LAURA, PEDAGOGA).

Apenas em 1830 o Código Criminal diferencia as penas de acordo com os crimes cometidos. Com a abolição da escravidão e posteriormente o processo industrial, os homens livres pobres que viviam marginalizados passaram a trabalhar nas indústrias, já que representavam mão-de-obra barata, enquanto os negros foram excluídos, pois não se adaptaram as fábricas, devido à ausência de escolaridade.

Com a abolição da escravatura, esse problema se agravou porque um novo contingente entrava para somar ao existente, talvez até pior, porque, com o nascente processo de industrialização brasileira, parte daqueles homens livres que vivia na marginalização passou a ocupar as vagas, enquanto os negros eram rejeitados pela falta de adaptabilidade à indústria por diversos motivos, dentre eles, ausência de escolarização mínima; portanto, a indústria nascente encontrou nesses setores da população um largo, fácil e barato suprimento de mão-de-obra (PEREIRA, 2011, p. 43).

A PEDAGOGIA SOCIAL E A PEDAGOGIA NO CÁRCERE

A pedagogia social surge nos séculos XIX e XX na Alemanha, para resolver as questões educacionais dos imigrantes, assim como as sequelas que a I e II Guerras Mundiais deixaram. A pedagogia social passou por quatro fases: a 1ª surge na Alemanha, entretanto é Paul Natorp que trata a respeito do trabalho educativo como forma de emancipação do indivíduo, a 2ª fase caracterizou-se pelo movimento pedagógico social em 1920. Na 3ª fase a Pedagogia Social teve o seu papel distorcido, haja vista que foi utilizada por Hitler para exaltar o seu governo, a 4ª e última fase iniciou-se em 1950 e persiste até os dias atuais, onde a pedagogia social retornou à concepção

crítica, analisando as estruturas sociais com o intuito de emancipar o indivíduo, fazendo-o construir a sua ética.

Dentre os campos da Pedagogia Social existe a Pedagogia no Cárcere, que auxilia jovens e adultos privados de liberdade a construir a ética e (re) construir a cidadania. No entanto, para um trabalho pedagógico efetivo, é necessário não apenas a mudança no comportamento dos jovens/adultos, mas que ela esteja acompanhada de transformações na própria estrutura social.

O papel que o educador exercerá será pautado em três estágios: o “namoro”, “a construção da confiança” e “o fortalecimento do vínculo”. O “namoro” será a primeira abordagem ao jovem e deve implicar na busca da aproximação entre educador e encarcerado. Este período é fundamental para o educador adquirir a confiança do jovem, para que mais tarde, juntos, possam estabelecer relações afetivas, tornando o trabalho pedagógico menos cansativo e promotor de uma possível transformação.

Na perspectiva da Pedagogia da Presença, um papel fundamental do educador é catalisar experiências baseadas na solidariedade grupal e no respeito pelo coletivo, o que implica privilegiar uma ética do coletivo, mas que admita a construção de relações significativas representadas no plano individual. Isso deve ocorrer segundo três estágios, que se desenvolvem concomitantemente: o ‘namoro’, a construção da confiança e o fortalecimento do vínculo (OLIVEIRA, 2007, p. 145).

O indivíduo privado de liberdade possui direitos assegurados à educação, assim como o de acessar condições básicas de vida, uma vez que más condições materiais além de desestimular jovens e adultos encarcerados, ameaçam sua autoestima e imagem de cidadão. No entanto, ao invés de garantir o direito à educação de todos os encarcerados, o sistema se configura em práticas repressivas, negando ao sujeito a possibilidade de se reinserir de forma digna a sociedade.

Quando questionada acerca das condições educacionais no cárcere, Laura relatou que desenvolve as aulas em ambientes precários, e que pouco tem se investido em educação, sobretudo, nos sistemas prisionais, afirmando que há falta de recursos materiais e infraestruturais para a concretização da prática pedagógica.

O governo não oferece condições nem pra educação fora das medidas de internação, imagine então nas unidades de internação, nossas salas são precárias, quentes, não tem material escolar, nos falta tudo (LAURA, PEDAGOGA).

DIREITOS EDUCACIONAIS AOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE

Tomando como referência a concepção teórica de Althusser, afirma-se que as rebeliões realizadas por presos ocorrem por não aceitarem absorver o campus presidiário, o Estado,

entretanto, utiliza aparelhos repressivos para corrigi-los, o que por sua vez, resulta aos presos interiorizações distorcidas e perversas do mundo, desta forma, cabe à pedagogia desconstruir tais interiorizações e auxiliá-los a educação, favorecendo sua inserção na sociedade dignamente.

Desta forma, Laura destaca que a finalidade da pedagogia no cárcere é possibilitar ao preso a compreensão que os indivíduos são passíveis de mudanças, portanto, poderá mudar e reconstruir outra história para si. A educadora aponta ser necessário no cárcere, ir além dos conteúdos formais da sala de aula, abordando questões como: respeito, amor, sonhos, família, perdão e tolerância, pois contribuirão para uma reflexão que possibilite mudanças nos pontos de vista destes jovens. Entretanto, afirma que as mudanças só se tornarão possíveis com o auxílio da família e do Estado.

A educação no cárcere surge como forma de oportunizar o acesso de presos a escolarização, já que a maioria ainda não concluiu a educação básica prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - 9394/96, a qual é essencial ao processo de desenvolvimento humano e constitui sob a forma da Lei um direito público subjetivo, que deve ser ofertado a todos os indivíduos, sem distinção. Sendo assim, sujeitos privados de liberdade devem ter acesso à educação, já que as suas condições não tiram o direito de prosseguir e ampliar os estudos.

O direito a educação também é assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos no artigo nº 26: “desenvolvimento pleno da personalidade humana”, a fim de garantir o “respeito aos direitos e liberdades fundamentais”. Logo, o direito a educação de indivíduos privados de liberdade deve ser reconhecido e garantido pelo Estado, que deve promover políticas públicas que priorizem uma educação humanizadora. É necessário reconhecer o direito a educação como um direito social, que assim como os demais deverá ser respeitado.

CONCLUSÃO

Apesar de a educação constituir um importante instrumento de ressocialização, é possível observar que as prisões são tratadas como espaços para aglomerar e punir indivíduos que tenham cometido crimes. Portanto, há incompatibilidade entre os objetivos do sistema de segurança carcerário e a educação, já que enquanto a educação busca emancipar o sujeito, o sistema carcerário prevê punições, anulando assim, os objetivos educativos.

Tornam-se emergenciais políticas para a concretização de reformas no sistema, a fim de fortalecer a colaboração entre o Estado e a Sociedade Civil, buscando promover transformações infraestruturais e sociais no cárcere, garantindo com isso, que as ações educativas se efetivem. A

educação-pedagogia no cárcere deve incorporar o seu caráter social, buscando a reinserção do preso ao ambiente social de forma digna, para que encontre o seu papel de cidadão.

A Educação no Cárcere nessa via seria um processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitivamente e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade. Essa educação é tanto para a sua escolarização (formação dentro do sistema oficial de ensino) e profissionalização (formação para o mundo do trabalho) (PEREIRA, 2011, p. 46).

Partindo desta compreensão, entende-se a educação como um direito válido a todos os segmentos e camadas sociais, devendo incluir os indivíduos privados de liberdade, sejam adultos ou jovens. Sendo assim, a educação consiste em um processo de reconstrução da cidadania do indivíduo, que geralmente desconhece os seus direitos e deveres, já que a ele foram negadas as mínimas condições de existência. O educador no cárcere deve considerar espaços e tempos de aprendizagens, proporcionando não só a escolarização formal, como ações que desenvolvam instrumentos necessários a reflexão dos envolvidos, promovendo a construção do conhecimento e a emancipação destes jovens/adultos.

REFERÊNCIAS:

ORZECZOWSKI, Suzete. O espaço não-escolar: profissionalização e a formação do pedagogo. In: **III Simpósio Internacional e VI Fórum de Educação**. Rio Grande do Sul, 2009.

PEREIRA, Antônio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. In: **Rev. Educação Popular**, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/reeducpop/article/viewFile/20214/10790>. Acesso em: 30 Fev. 2014.

OLIVEIRA, Walter. Educação social de rua: bases históricas, políticas e pedagógicas. In: **Rev. História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 14, nº 1, p. 135-158, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v14n1/07.pdf>. Acesso em: 30 Fev. 2014.

GOHN, Maria. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. In: **Rev. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, Rio de Janeiro, v. 14, nº 50, p. 27-38, 2006. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362006000100003. Acesso em 30 de Fev. 2014.

PIMENTA, Selma. **Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas**. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIBÂNEO, J.C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos de estado**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985



YAMAMOTO, Aline (org). et al. **Cereja discute: Educação em prisões**. São Paulo: AlfaSol: Cereja, 2010.

SCARFÓ, F.J. El derecho a la educación en las cárceles como garantía de los derechos humanos (EDH). In: **Rev. IIDH**, San José, Costa Rica, v. 36, p. 1-35, 2003.

